



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto 8.111, de 19 de dezembro de 2018**

*Dispõe sobre expediente na Prefeitura Municipal de Bom Despacho nas datas que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º No exercício de 2019, ficará suspenso o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nos dias especificados:

I – 1º de janeiro (terça-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 4 de março (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);

III – 5 de março (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);

IV – 6 de março (quarta-feira), Cinzas (ponto facultativo até as 12 h);

V – 19 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal nº 713, de 30 de dezembro de 1.976);

VI – 1º de maio (quarta-feira), Dia do Trabalhador (feriado nacional);

VII – 1º de junho (sábado), Emancipação política do Município (feriado cívico instituído pela Lei Municipal nº 713/76);

VIII – 20 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal nº 713/76);

IX – 21 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;

X – 19 de agosto (segunda-feira), comemoração ao feriado religioso de Assunção de Nossa Senhora, instituído pela Lei Municipal nº 713/76 e acrescentada pela Lei nº 2.328, de 5 de julho de 2.013;

XI – 7 de setembro (sábado), Independência do Brasil (feriado nacional);

XII – 12 de outubro (sábado), Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIII – 28 de outubro (segunda-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIV – 2 de novembro (sábado), Finados (feriado nacional);

XV – 15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);

XVI – 25 de dezembro (quarta-feira), Natal (feriado nacional);

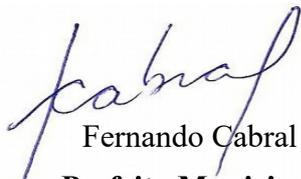


**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Em face das datas mencionadas no artigo anterior, as Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e de Saúde deverão preservar e garantir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços públicos essenciais à população, com apresentação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de proposta de trabalho e de empenho de pessoal a respeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.



Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**